Autógrafo n. 285/CMC/2021

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria n. 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O município receberá o recurso em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo programa Previne Brasil – pagamento por desempenho, de acordo com o art. 6º da portaria n. 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho, a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas (hipertensão arterial e diabetes melittus).

Parágrafo único. São indicadores para o ano de 2020:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
IV - cobertura de exame citopatológico;
V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 4º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 5º O repasse dos recursos aos servidores deverá ser pago mensalmente e calculado conforme a competência financeira vigente quadrimestral.

§ 1º Para o cálculo do recurso a ser repassado, a formação do montante deve ser composta pelo Incentivo Financeiro da APS - capitação ponderada somado ao incentivo financeiro da aps – pagamento por desempenho, do valor total desta soma será subtraído 32% para o pagamento do incentivo financeiro dos servidores.

§ 2º A distribuição entre os servidores deverá ser realizada de forma igualitária entre todos aqueles que compõem as Equipes de Saúde da Família e Equipe Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 3º Terá direito ao repasse financeiro previne brasil a equipe de Saúde da Família que cumprir a meta mínima de 51% de produtividade em relação a capitação ponderada e o Centro de Especialidade Odontológicas que cumprir o 100% de procedimentos mínimos, conforme descritos no Art. 6º da Portaria n. 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, supracitada. O cumprimento de metas no CEO deverá ser avaliado por departamento de especialidade.

§ 4º O departamento que não cumprir a sua meta de produção mensal mínima não fará jus ao recebimento, no entanto se outro setor cumprir a meta de produção mínima, fará jus ao recebimento da gratificação, ficando o gerente responsável pelas avaliações mensais das produções de cada setor do CEO. A divisão do valor de incentivo de direito será dividida de forma igualitária entre os componentes das equipes dos departamentos de especialidades do CEO.

§ 5º O valor residual proveniente de uma equipe desqualificada deverá ser dividido entre os servidores das equipes que atingiram a meta.

§ 6º Dentro de cada Unidade de Saúde o valor total do Prêmio Previne Brasil / Brasil Sorridente (CEO) deverá ser dividido em porcentagens iguais para todos as profissionais, a saber: servidores da Limpeza, Serviço Administrativo, Recepção, Técnico/Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Vacinador(a), Gerente, Motorista e Agentes Comunitários de Saúde.

§ 7º Os valores que correspondem aos repasses retroativos a janeiro de 2021 realizados pelo governo federal devem ser divididos conforme as regras supracitadas e relatório de lotação e comprovante de exercício da função mensal a ser realizados pela gestão.

§ 8º Às gerentes de cada unidade básica de saúde ficará a atribuição de fornecer mensalmente a tabela contendo o nome dos servidores lotados na unidade e função desempenhada, conforme anexo I desta lei.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

a) obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, considerando o teor do artigo 153 Lei municipal n. 2.735/PMC/2010;
b) deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) estiver no gozo de licença médica por 16 dias ou mais; gozo acima de 90 dias consecutivos de licença-prêmio, afastamento por interesse particular, afastamento para atividade política, por motivo de afastamento do cônjuge;
d) praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
e) estiver de licença maternidade paga pelo INSS ou outro órgão previdenciário;
f) venha a ser contratado através de convênio;
g) estiver afastado para participar de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento;
h) estiver no exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou sindical, mesmo que em licença constitucional remunerada;
i) estiver no desempenho de mandato deliberativo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Município de Cacoal;
j) estiver no exercício do cargo de secretário de estado, municipal ou em outras unidades da federação;
k) estiver no exercício de cargo ou função de governo ou de administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República.

Art. 7º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta ou defeitos em equipamentos ou ferramenta de trabalho, desde que comprovado. Em caso de falta de condições de trabalho o município pagará o mínimo da produção.

Art. 8º O incentivo Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para o efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município autorizado a regulamentar através de decreto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK	**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**	**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por João Paulo Pichek, em 21/12/2021 11:01. CPF: 711.117.272-87. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 21/12/2021 11:01. CPF: 781.604.642-15. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Luiz Antonio Nascimento Fritz, em 21/12/2021 11:00. CPF: 348.269.552-00. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.